



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUI**

**PARECER NÚMERO - 01/2025  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ao Projeto de Lei da  
LDO – Lei de Diretrizes  
Orçamentárias, de 30 de  
abril de 2025, de autoria  
do Poder Executivo e  
outras providências:**

**RELATOR: VEREADOR ALBERTO ROCHA – PP**

## **I – INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

## **II – EMENTA**

Interessado: Câmara Municipal de Arraial – PI

## **III – RELATÓRIO PRELIMINAR**

## **IV – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 006/2025, ora analisado e relatado por este relator foi encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa Legislativa em 30 de abril do corrente ano, dentro do prazo legal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seus artigos 2º, 3º e 6º, bem como o artigo 1º, parágrafo 1º, e os artigos 26 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O referido projeto foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 12 de maio de 2025, ocasião em que me foi repassado o presente Projeto, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, função que aceitei, igualmente, como relator.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é a base legal e constitucional, de autoria exclusiva do Poder Executivo, e tem como finalidade e objetivo equilibrar as metas fiscais e estabelecer as prioridades para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

## **V – ANÁLISE**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta valores em seus anexos, mas sim os demonstrativos das prioridades, das metas fiscais, dos atos administrativos, da organização estrutural do orçamento anual e das ações orçamentárias ao longo de sua execução no período de doze meses.

Inclui ainda:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ**

- As transferências constitucionais aos setores públicos municipais;
- Os riscos fiscais;
- A seguridade social;
- O Legislativo Municipal;
- As execuções provisórias orçamentárias;
- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- As ações tributárias;
- As disposições transitórias finais;

Bem como os anexos relativos aos últimos três exercícios anteriores, contemplando:

- A evolução do patrimônio público líquido;
- Os recursos obtidos com alienação de ativos;
- A avaliação previdenciária própria;
- A avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS para 2026;
- A estimativa e compensação da renúncia de receita;
- As margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2026.

### **VI – CONSIDERAÇÕES**

O Projeto de Lei da LDO é um dos três projetos básicos que norteiam a administração pública como um todo. Aliás, podemos considerá-los os três pilares indispensáveis à gestão pública:

1. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja aprovação deve ocorrer até 15 de junho de cada ano;
2. A LOA – Lei Orçamentária Anual, a ser apreciada e votada por esta Casa Legislativa até o início de dezembro;
3. O PPA – Plano Plurianual de Investimentos, que contempla o período de 2026 a 2029.

Sem a aprovação dessas três leis, não há gestão pública possível. Caso o Poder Legislativo não aprove esses projetos encaminhados anualmente pelo Poder Executivo, adota-se, ainda que com valores defasados, a legislação orçamentária anteriormente aprovada por esta Casa.

### **VII – TEMPO DE ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

O Projeto objeto deste parecer esteve sob análise deste relator por 25 dias, período em que realizei a devida apreciação e elaboração deste parecer conclusivo. Durante esse tempo, não recebi nenhuma emenda ou sugestão de alteração por parte dos demais colegas vereadores e vereadoras que modificasse a proposta original do Poder Executivo.

Eu, na condição de relator, também não apresentei qualquer alteração ao texto original, por entender que não havia necessidade.

### **VOTO DO RELATOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ

### VIII – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após ter lido atentamente o Projeto e seus anexos, que totalizam 39 páginas, obtive conhecimento aprofundado de todos os conteúdos inseridos em sua elaboração. Com base nisso, elaborei este relatório.

Saliento que o Projeto permaneceu sob minha relatoria por mais que o dobro do prazo estabelecido no artigo 53 do nosso Regimento Interno, que prevê:

- Prazo de 10 dias para emissão de pareceres em projetos simples;
- Prazo de 20 dias para projetos mais volumosos e complexos, como a LDO, o PPA, a LOA e processos de prestação de contas.

Concluo, portanto, o meu parecer, que encaminho para análise e votação do Plenário, com meu voto **favorável** à sua aprovação na forma da proposta original encaminhada pelo Poder Executivo.

### VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### IX – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

O Projeto ora analisado e relatado pelo Vereador Relator Alberto Rocha, com voto **favorável** à sua aprovação, recebe da Comissão de Finanças e Orçamento a seguinte deliberação:

- Votos favoráveis: \_\_\_\_\_
- Votos contrários: \_\_\_\_\_

Este é o nosso relatório/parecer, salvo melhor juízo do Plenário, que é soberano.

**Plenário Vereador Francisco de Sales Bispo, 05 de junho de 2025**

Alberto Oliveira da Rocha  
Vereador-Presidente da Comissão e relator

Alice. Paz. Araújo  
Vereadora. e membra

Aldenice S. da Paz  
Vereadora membra

Esse foi o nosso Parecer salvo melhor o Plenário por ser soberano...